

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

(Do Sr. ROBERTO PESSOA)

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos, Lei 8.072, de 25 de julho 1990, classificando como hediondo o crime cometido contra a vida, a segurança e a integridade física do jornalista e profissional de imprensa no exercício da sua atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art, 35 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....:  
.....;

**Parágrafo segundo.** Considera-se também hediondo o crime cometido contra a vida, a segurança e a integridade física do jornalista e profissional de imprensa no exercício da sua atividade.

Art. 2º Esta Lei denomina-se Lei Tim Lopes

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo aprimorar a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.

A violência contra radialistas, jornalistas, profissionais de imprensa no exercício de sua profissão é uma afronta direta à liberdade de expressão e prejudica a democracia brasileira.

O Brasil ocupa a décima colocação no ranking mundial de impunidade de crimes contra jornalistas. A edição 2018 da pesquisa foi divulgada pelo Comitê para Proteção dos Jornalistas (CPJ), a Somália mantém-se no topo do ranqueamento pelo quarto ano consecutivo. O relatório nomeia 14 países no total, e o critério para definir o ranking de países com maiores índices é o número de crimes não resolvidos contra jornalistas considerando o número populacional de cada país.

Na América Latina, o Brasil ocupa a terceira posição no continente e faz parte do ranking há nove anos, até então com 17 casos não resolvidos no país.

O relatório aponta que a maior parte das vítimas são jornalistas locais, profissionais que cobrem países de alta instabilidade política, localizados em zonas de conflito e violência armada, seguidos por aqueles que cobrem corrupção, criminalidade, política e direitos humanos.

De acordo com a CPJ, nos últimos dez anos pelo menos 324 jornalistas foram assassinados no mundo inteiro e em 85% dos casos nenhum culpado foi condenado.

Neste sentido, observamos como é intuitiva a importância que devemos tratar estes crimes com maior rigidez.

Deste modo, proponho, na ocasião, que conste na Lei de crimes hediondos, o crime cometido contra a vida, a segurança e a integridade física do jornalista e profissional de imprensa no exercício da sua atividade.

Por todo o exposto, certo do compromisso de todos os Deputados com a segurança destes profissionais e a liberdade de imprensa, submeto esta Proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado ROBERTO PESSOA